



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 118/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.096228/2021-67

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8445515)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta constante do requerimento VS - ADC nº 521/2021 (SEB368360), apresentado em 07/10/2021, pela concessionária Rodovias Integradas do Sul S.A. – **CCR ViaSul** para Declaração de Utilidade Pública (DUP) de áreas necessárias às obras de REFORMULAÇÃO DA INTERCONEXÃO PARCIAL (PARCLO) EXISTENTE LOCALIZADA NA BR-101/RS, KM 69+600M - OSÓRIO/RS (ÁREAS COMPLEMENTARES), item do PER – Programa de Exploração da Rodovia 3.2.1.2 – Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

1.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, em 15/10/2021, a Engenheira Jordana Almeida Costa, CREA 25739/DF, vinculado à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 948/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 8444324), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.

1.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Parecer Técnico nº 95/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR de 12/02/2021 (SEI 5343956), a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 206/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 8444754), de 26/10/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

1.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) emitiu o Relatório à Diretoria 566/2021 (SEI 8445893), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

1.5. Em 04/11/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

2.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

2.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF (atual SUROD), emitiu a Portaria nº 28, de 7/2/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

2.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a CCR Via Sul – Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

2.5. A referida obra consta do item do PER – Programa de Exploração da Rodovia 3.2.1.2 – Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório, conforme se segue:

"3.2.1.2. Obras de Melhorias

A implantação de vias marginais, viadutos, passagens superiores e inferiores, interconexões, retomos em nível, passarelas e melhorias em acessos deverá ocorrer preferencialmente de acordo com a localização e os quantitativos indicados a seguir.

As solicitações para alterações do tipo de dispositivo e/ou na sua localização serão submetidos à aprovação da ANTT, que analisará a manutenção da funcionalidade do dispositivo, e sua aprovação não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Com exceção das melhorias em acessos, deverão ser implantados e mantidos sistemas de iluminação nas demais melhorias, e nas travessias urbanas.

As obras de melhorias localizadas em segmentos que tenham obras de duplicação previstas deverão ser executadas concomitantemente às obras de duplicação."

2.6. Passando à análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme o Parecer nº 206/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SB444754), de 26/10/2021. De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

2.7. No referido Parecer nº 206/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SB444754), restou destacado que a primeira declaração de utilidade Pública da obra em tela foi requerida em 09/04/2021 (SEI6030323), objeto da Deliberação nº 208/2021 em 16/06/2021, de modo que o requerimento destes autos envolve protocolo complementar às áreas inicialmente publicadas, motivo pelo qual o risco atrela-se à Concessionária pelos eventuais atrasos que venham a ocorrer nas obras; como também, o objeto da presente análise refere-se unicamente às áreas extras a serem declaradas de utilidade pública, de modo que as áreas declaradas de utilidade pública na Deliberação nº 208/2021 (6030323), de 16/06/2021, não fazem parte do escopo da análise técnica. Conforme consta desse Parecer Técnico, a área necessária para a DUP em tela é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - Reformulação da Interconexão Parcial (Parclo) existente localizada na BR-101/RS, km 69+600m - Osório/RS (Áreas Complementares)			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM	
PERÍMETRO 01					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS				
	E	N			
P_01	576225,311892	6709210,955712	191° 00' 04"	04,68m	376,92m²
P_02	576224,418922	6709206,362246	222° 36' 34"	02,54m	
P_03	576222,698891	6709204,492343	188° 10' 25"	03,55m	
P_04	576222,193550	6709200,974014	187° 05' 17"	02,99m	
P_05	576221,824660	6709198,007336	164° 44' 11"	02,15m	
P_06	576222,391163	6709195,931391	191° 00' 04"	56,35m	
P_07	576211,637909	6709140,616340	313° 35' 58"	03,99m	
P_08	576208,745255	6709143,370936	3° 48' 01"	06,15m	
P_09	576209,152607	6709149,503435	3° 27' 32"	00,99m	
P_10	576209,212068	6709150,487165	3° 12' 56"	02,51m	
P_11	576209,353049	6709152,996612	3° 29' 32"	00,27m	
P_12	576209,369254	6709153,262158	3° 10' 47"	00,09m	
P_13	576209,374001	6709153,347598	5° 24' 42"	02,12m	
P_14	576209,573848	6709155,457142	5° 47' 28"	00,08m	
P_15	576209,581924	6709155,536768	6° 06' 37"	05,35m	
P_16	576210,151001	6709160,852686	6° 37' 33"	02,32m	
P_17	576210,419122	6709163,160848	6° 59' 19"	03,05m	
P_18	576210,790423	6709166,189867	7° 21' 38"	05,34m	
P_19	576211,474262	6709171,483630	7° 51' 15"	02,58m	
P_20	576211,827207	6709174,042177	8° 11' 24"	02,77m	
P_21	576212,222458	6709176,788448	8° 25' 32"	01,01m	
P_22	576212,370826	6709177,790116	8° 45' 50"	04,35m	
P_23	576213,033139	6709182,086367	9° 22' 30"	05,35m	
P_24	576213,903948	6709187,360732	10° 01' 52"	05,03m	
P_25	576214,779549	6709192,310738	10° 21' 43"	00,33m	
P_26	576214,838052	6709192,630688	10° 30' 11"	01,82m	
P_27	576215,170044	6709194,421433	10° 36' 45"	00,17m	
P_28	576215,201392	6709194,588734	12° 09' 05"	03,49m	
P_29	576215,935763	6709197,999317	13° 06' 48"	00,90m	
P_30	576216,139368	6709198,873333	13° 05' 51"	00,08m	
P_31	576216,157285	6709198,950342	13° 16' 52"	01,08m	
P_32	576216,404246	6709199,996601	13° 23' 53"	04,49m	
P_33	576217,445543	6709204,368128	50° 03' 21"	10,26m	
P_01	576225,311892	6709210,955712			
PERÍMETRO 02					
VÉRTICES					

PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N					
P_01	576275,612290	6709469,949296	190°	11'	13"	80,59m	2.747,80m²
P_02	576261,358900	6709390,629600	188°	29'	57"	15,95m	
P_03	576259,001700	6709374,855600	249°	38'	31"	00,11m	
P_04	576258,902581	6709374,818821	8°	06'	28"	15,89m	
P_05	576261,142981	6709390,545445	9°	47'	44"	77,23m	
P_06	576274,281964	6709466,648191	248°	01'	36"	03,02m	
P_07	576271,482291	6709465,518560	243°	38'	32"	00,77m	
P_08	576270,794014	6709465,177530	239°	42'	46"	02,67m	
P_09	576268,487479	6709463,830384	234°	37'	41"	00,66m	
P_10	576267,951729	6709463,450042	229°	55'	01"	02,74m	
P_11	576265,853278	6709461,684034	219°	01'	58"	03,14m	
P_12	576263,875555	6709459,244594	210°	28'	00"	02,96m	
P_13	576262,372517	6709456,689553	203°	21'	29"	02,92m	
P_14	576261,215128	6709454,009613	195°	30'	43"	02,83m	
P_15	576260,457986	6709451,281660	190°	09'	16"	02,08m	
P_16	576260,091005	6709449,232727	188°	33'	02"	00,65m	
P_17	576259,994585	6709448,591437	186°	08'	39"	01,33m	
P_18	576259,852375	6709447,270374	184°	25'	19"	00,30m	
P_19	576259,829489	6709446,974420	190°	11'	35"	02,41m	
P_20	576259,402148	6709444,597689	186°	53'	37"	10,49m	
P_21	576258,143319	6709434,185633	179°	42'	22"	10,24m	
P_22	576258,195842	6709423,945007	181°	39'	09"	09,99m	
P_23	576257,907763	6709413,959003	179°	57'	18"	09,96m	
P_24	576257,915570	6709404,000272	182°	49'	08"	07,12m	
P_25	576257,565389	6709396,888700	194°	21'	10"	02,07m	
P_26	576257,052334	6709394,883632	188°	02'	53"	10,50m	
P_27	576255,581856	6709384,483900	183°	55'	07"	01,91m	
P_28	576255,451252	6709382,577246	186°	44'	58"	04,28m	
P_29	576254,948236	6709378,326958	157°	35'	14"	04,74m	
P_30	576256,756990	6709373,941389	69°	15'	06"	00,09m	
P_31	576256,844711	6709373,974620	190°	42'	25"	30,23m	
P_32	576251,227800	6709344,267900	191°	00'	04"	02,70m	
P_33	576250,713276	6709341,621173	342°	36'	30"	06,96m	
P_34	576248,632953	6709348,262930	321°	08'	01"	07,04m	
P_35	576244,212463	6709353,747859	308°	46'	22"	07,32m	
P_36	576238,507034	6709358,330683	294°	40'	19"	18,22m	
P_37	576221,945986	6709365,938061	287°	52'	34"	12,33m	
P_38	576210,208607	6709369,723707	24°	22'	28"	14,28m	
P_39	576216,103893	6709382,735139	111°	00'	48"	11,62m	
P_40	576226,955092	6709378,566852	21°	00'	48"	07,14m	
P_41	576229,515176	6709385,231454	101°	46'	46"	05,91m	
P_42	576235,304890	6709384,024080	20°	57'	50"	17,53m	
P_43	576241,575900	6709400,391350	24°	14'	30"	15,93m	
P_44	576248,117300	6709414,918300	11°	49'	13"	05,72m	
P_45	576249,288926	6709420,516601	274°	41'	55"	06,20m	
P_46	576243,108808	6709421,024556	1°	59'	19"	35,20m	
P_47	576244,330192	6709456,198429	18°	21'	25"	07,86m	
P_48	576246,806653	6709463,661634	41°	10'	12"	19,24m	
P_49	576259,474272	6709478,147045	20°	32'	21"	08,26m	
P_50	576262,373746	6709485,885867	4°	46'	00"	09,32m	
P_51	576263,148229	6709495,173757	23°	08'	31"	10,20m	
P_52	576267,158363	6709504,556306	113°	02'	38"	06,01m	
P_53	576272,692306	6709502,202291	183°	01'	26"	08,36m	
P_54	576272,251056	6709493,849090	187°	25'	03"	12,31m	
P_55	576270,662300	6709481,645600	192°	11'	30"	03,56m	
P_56	576269,911534	6709478,170753	205°	45'	31"	07,56m	
P_57	576266,625745	6709471,361238	98°	55'	45"	09,10m	
P_01	576275,612290	6709469,949296					

PERÍMETRO 03

PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	VÉRTICES	E					
P_01	576314,676796	6709297,693730	11°	22'	45"	02,71m	799 79m²
P_02	576315,212300	6709300,354500	72°	43'	53"	10,76m	
P_03	576325,491300	6709303,549900	9°	55'	24"	32,24m	
P_04	576331,047299	6709335,308045	101°	25'	39"	03,45m	
P_05	576334,426000	6709334,625100	137°	48'	13"	03,06m	
P_06	576336,484500	6709332,354600	226°	35'	50"	02,99m	
P_07	576334,311300	6709330,299300	222°	36'	51"	01,76m	
P_08	576333,119900	6709329,004300	210°	40'	27"	01,22m	
P_09	576332,495200	6709327,951100	202°	11'	00"	02,95m	
P_10	576331,382200	6709325,221500	195°	01'	22"	05,53m	
P_11	576329,948894	6709319,880797	194°	50'	58"	06,24m	
P_12	576328,349600	6709313,848800	134°	21'	05"	03,74m	

P_13	576331,027050	6709311,231300	130°	00'	23"	01,43m	
P_14	576332,123100	6709310,311400	124°	52'	09"	06,73m	
P_15	576337,640700	6709306,466700	126°	34'	40"	05,99m	
P_16	576342,452800	6709302,895800	128°	51'	11"	02,19m	
P_17	576344,156595	6709301,523311	212°	01'	14"	11,07m	
P_18	576338,284800	6709292,134000	309°	31'	45"	06,16m	
P_19	576333,535600	6709296,053000	302°	04'	45"	03,14m	
P_20	576330,874900	6709297,720700	288°	17'	08"	03,72m	
P_21	576327,342300	6709298,888000	272°	48'	12"	04,54m	
P_22	576322,810800	6709299,109900	264°	21'	31"	03,74m	
P_23	576319,089400	6709298,742300	256°	37'	58"	04,54m	
P_01	576314,676796	6709297,693730					
PERÍMETRO 04							
VÉRTICES							
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)		
	E	N					
P_01	576340,610024	6709389,968672	9°	55'	24"	29,14m	579,26m²
P_02	576345,630941	6709418,668286	17°	38'	25"	05,58m	
P_03	576347,322808	6709423,988710	18°	16'	48"	04,92m	
P_04	576348,865356	6709428,658409	19°	39'	25"	02,08m	
P_05	576349,563448	6709430,612725	19°	56'	26"	01,09m	
P_06	576349,934746	6709431,636167	16°	47'	33"	00,87m	
P_07	576350,185170	6709432,466005	13°	21'	02"	02,15m	
P_08	576350,682408	6709434,561234	6°	22'	38"	03,11m	
P_09	576351,027671	6709437,650467	354°	27'	40"	03,20m	
P_10	576350,719024	6709440,833302	345°	41'	03"	01,67m	
P_11	576350,305049	6709442,455534	342°	21'	56"	01,09m	
P_12	576349,974418	6709443,495642	9°	55'	24"	12,33m	
P_13	576352,098900	6709455,639200	278°	58'	12"	06,39m	
P_14	576345,791600	6709456,634800	11°	11'	11"	05,71m	
P_15	576346,899594	6709462,237525	140°	17'	33"	15,77m	
P_16	576356,974166	6709450,105893	155°	22'	25"	05,78m	
P_17	576359,384004	6709444,848744	172°	46'	37"	06,49m	
P_18	576360,199949	6709438,410685	125°	53'	22"	01,07m	
P_19	576361,063300	6709437,785968	131°	29'	19"	00,60m	
P_20	576361,513343	6709437,387961	137°	09'	52"	01,09m	
P_21	576362,253280	6709436,589899	143°	59'	45"	00,94m	
P_22	576362,808561	6709435,825736	149°	33'	59"	00,71m	
P_23	576363,169906	6709435,210666	154°	11'	04"	00,66m	
P_24	576363,457894	6709434,615351	159°	40'	39"	00,97m	
P_25	576363,796031	6709433,702352	167°	01'	59"	01,22m	
P_26	576364,068671	6709432,518303	173°	20'	51"	00,66m	
P_27	576364,145590	6709431,858801	181°	23'	08"	01,73m	
P_28	576364,103850	6709430,133042	198°	18'	44"	03,45m	
P_29	576363,018417	6709426,853325	206°	12'	19"	06,45m	
P_30	576360,168256	6709421,062406	215°	56'	38"	09,24m	
P_31	576354,745083	6709413,582685	210°	54'	15"	27,52m	
P_01	576340,610024	6709389,968672					
ÁREA TOTAL							4.003,77m²

2.8. Quanto à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (SE 3445515) já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

2.9. Por fim, em atendimento ao art.3º-A e 4º, do Decreto nº 10.139/2019 c/c art.19 do Decreto nº9.191/2017, **com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura, articulação e redação da minuta em tela, promoveu-se a separação do comando dispositivo do art. 4º** ("A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.") **em relação à cláusula de vigência da norma** ("Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"), que passa a constar do art.5º, o último artigo da norma proposta.

2.10. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas

coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública complementares necessárias às obras reformulação da interconexão parcial (parclo) existente localizada na BR-101/RS, no km 69+600m, no Município de Osório/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 8700055).

Brasília, 16 de novembro de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 16/11/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8700034** e o código CRC **29B728BE**.

Referência: Processo nº 50500.096228/2021-67

SEI nº 8700034

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br